



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE CURVELO, CNPJ nº 17.695.024/0001-05, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Avenida Dom Pedro II número/km 487 Bairro Centro Cep 35790-273 Curvelo - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por LUIZ PAULO GLORIA GUIMARAES, CPF nº 08856929694, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Conjunto Habitacional Nosso Lar - Esquina da Avenida Berta Corina Maldini Pitangui com Rua Alpha Vianna Marques, Morada Real, Curvelo-MG

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Construção de uma edificação destinada a alocação de um conjunto habitacional

Esta Certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 16/04/2024 às 13:44 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.